



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

PROJETO DE LEI Nº 14/2018

Dispõe sobre prazo para cumprimento e reincorporação de áreas de terra do Patrimônio Público Municipal na forma que indica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – As áreas de terra do Patrimônio Público Municipal, doadas às indústrias, empresas de distribuição, logísticas e call center's, em conformidade com as Leis Municipais nºs: 1.774, de 25.09.1998, 2.255, de 20.11. 2013 e 2.326, 26.08.2015, serão reincorporadas ao Patrimônio no prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação, se não estiverem devidamente instaladas.

Art. 2º - O termo inicial para contagem do prazo de reversão ao Patrimônio Público Municipal das áreas doadas deverá ser a efetiva tradição da posse, caso esta não se opere concomitantemente à transmissão da propriedade e registro da Escritura Pública.

Art. 3º – Para efeito do disposto nesta Lei, ficam revogadas as disposições constantes das Leis Municipais nºs: 1.774, de 25.09.1998, 2.255, de 20.11. 2013 e 2.326, 26.08.2015, que vierem a conflitar com o estabelecido nesta lei e, ainda, em especial, a revogação total da Lei nº 2.385, de 02 de março de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 26 de abril de 2018.


FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito